



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.955

João Pessoa - Quarta-feira, 06 de Junho de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 9.730, DE 04 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Autoriza o Poder Executivo a reduzir a alíquota do ICMS (Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços) sobre a venda de medicamentos de uso excepcionais e contínuos em todo o território do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) até a alíquota de 0% (zero por cento) aos medicamentos de uso contínuo e excepcionais em todo o Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.

RICARDO MARÇELO
Presidente

LEI N° 9.731, DE 04 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA

Autoriza a alienação de bens imóveis tombados e desapropriados por abandono e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba autorizado a alienar a pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado bens imóveis tombados e desapropriados por abandono, com base no art. 216, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 2º, § 2º, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.040/2009, desde que mediante autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º A referida alienação somente será autorizada mediante compromisso formal do adquirente em realizar obras de conservação e restauração do bem, apontadas como necessárias em laudo técnico elaborado pelo IPHAEP - Instituto do Patrimônio Histórico do Estado da Paraíba, que também deverá apontar cronograma de execução e custos estimados das obras.

Art. 3º Os custos estimados das obras de conservação e restauração, apontados pelo IPHAEP em laudo específico nos termos do artigo anterior, serão abatidos do valor no qual o bem for avaliado, por ocasião da licitação, na modalidade de concorrência.

Art. 4º O não cumprimento por parte do adquirente das obras de conservação e restauração do bem acarretará nulidade de pleno direito do negócio realizado, com retorno do bem à esfera patrimonial do Estado que restituirá os valores porventura pagos pelo comprador, abatidos de eventuais perdas e danos suportados em razão da não realização das obras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.

RICARDO MARÇELO
Presidente

LEI N° 9.732, DE 04 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e prontos-socorros possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita,

nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e prontos-socorros localizados no Estado da Paraíba são obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1º Os hospitais e prontos-socorros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de 100 UFR (cem Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.

RICARDO MARÇELO
Presidente

LEI N° 9.733, DE 04 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Dispõe sobre a criação do Espaço Família nos locais que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os centros comerciais, shopping centers, cinemas, teatros, casas de espetáculos, estádios de futebol, ginásios esportivos e clubes sociais deverão disponibilizar, em suas dependências, o Espaço Família, a ser utilizado pelos respectivos usuários e consumidores.

Parágrafo único. O Espaço Família deverá conter:

I - instalações sanitárias com infraestrutura adequada e compatível ao uso de crianças com até 10 (dez) anos de idade, de ambos os性;

II - a permissão de entrada de pais ou responsáveis da criança para auxiliá-la em suas necessidades;

III - fraldário;

IV - placa contendo os seguintes dizeres: "Acesso restrito à criança e a seus pais ou responsáveis".

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se centros comerciais e shopping centers, os estabelecimentos com área bruta locável superior a oito mil metros quadrados.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta Lei têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação, para se adequarem aos dispositivos nela elencados.

Art. 4º A infração às disposições desta Lei acarretará ao responsável infrator, após o descumprimento de advertência por escrito, a imposição de pena de multa no valor de 30 UFR-PB (trinta Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba) a 300 UFR-PB (trezentas Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba), sempre de acordo com o critério da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 5º Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.

RICARDO MARÇELO
Presidente

LEI N° 9.734, DE 04 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Garante a escolaridade de crianças internadas para tratamento de saúde por tempo indeterminado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida à criança e ao adolescente internados para tratamento de saúde por tempo indeterminado, o acompanhamento educacional durante o período de internação.

Art. 2º O acompanhamento educacional referido no art. 1º deverá ser planejado entre o estabelecimento de ensino fundamental ou médio onde o paciente esteja regularmente

matriculado e as determinações clínicas da equipe médica que o atende, a partir dos programas básicos das matérias ministradas, a fim de propiciar, no que for possível, o acompanhamento da escolaridade de sua faixa etária.

Parágrafo único. Sempre que possível tal atendimento será feito em grupos de crianças ou adolescentes, se internadas no mesmo estabelecimento de saúde.

Art. 3º O acompanhamento educacional será realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, em convênio com as universidades, podendo ser prestado, conforme caso, por estagiários do magistério ou de ensino superior.

Art. 4º A periodicidade e a duração do acompanhamento educacional serão realizadas de acordo com os critérios a serem fixados pelo estabelecimento de saúde, consideradas as necessidades, possibilidades e condições do paciente, na forma a ser estabelecida pelos profissionais responsáveis pelo tratamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente

LEI N° 9.735, DE 04 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Institui o Dia Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser comemorado anualmente no dia 25 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente

LEI N° 9.736, DE 04 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADA OLENKA MARANHÃO

Determina que as Escolas Públicas, instalem carteiras escolares adaptadas para portadores de necessidades especiais no Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que as escolas públicas estaduais, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão disponibilizar em suas dependências, carteiras escolares adaptadas para alunos portadores de necessidades especiais, que necessitem do equipamento adaptado para viabilizar as atividades escolares no âmbito escolar para melhor aprendizado.

Parágrafo único. Este projeto objetiva atender os educandos portadores de necessidades especiais matriculados na rede pública estadual.



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Art. 2º Os responsáveis terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação para cumprir o que determina o art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente

LEI N° 9.737, DE 04 DE JUNHO DE 2012

AUTORIA: DEPUTADO GENIVAL MATIAS

Dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da eliminação da vida de cães e gatos de rua no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo estadual incentivará a viabilização e o desenvolvimento de programas que visem ao controle reprodutivo de cães e de gatos e à promoção de medidas de proteção, por meio de identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção, e de campanhas educacionais para a conscientização pública da relevância de tais atividades, cujas regras básicas seguem descritas nesta Lei.

Art. 2º Fica vedada a eliminação da vida de cães e de gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, doenças graves ou enfermidades infecto-contagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

§ 1º A eutanásia será através de medicação injetável, e será justificada por laudo do responsável técnico pelos órgãos e estabelecimento referidos no caput deste artigo, precedido, quando for o caso, de exame laboratorial, facultado a acesso aos documentos por entidades de proteção dos animais.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença infecto-contagiosa incurável, que ofereça risco à saúde pública, o animal que se encontre na situação prevista no "caput" poderá ser disponibilizado para resgate por entidade de proteção dos animais, mediante assinatura de termo de integral responsabilidade.

Art. 3º O animal com histórico de mordedura, injustificada e comprovada por laudo médico, será inserido em programa especial de adoção, de critérios diferenciados, prevendo assinatura de termo de compromisso pelo qual o adotante se obrigará a cumprir o estabelecido em legislação específica para cães bravos, a manter o animal em local seguro e em condições favoráveis ao seu processo de ressocialização.

Parágrafo único. Caso não seja adotado em 90 (noventa) dias, o animal poderá ser eutanasiado.

Art. 4º O recolhimento de animais observará procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 1º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se "cão comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 5º Não se encontrando nas hipóteses de eutanásia, autorizadas pelo art. 2º, os animais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que serão esterilizados.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto no caput deste artigo, os animais não resgatados, serão disponibilizados para adoção e registro, após identificação.

Art. 6º Para efetivação deste programa o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

I - a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

Art. 7º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º A infração aos dispositivos desta Lei acarretará a aplicação de multa pecuniária no valor correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, aplicadas em dobro na hipótese de reincidência.

Parágrafo único. O montante arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no "caput" será revertido às entidades de proteção dos animais estabelecidas no local da infração, na forma regulamentar desta Lei, sendo que, na ausência destas, será destinado às entidades congêneres mais próximas.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente

LEI N° 9.738, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Estabelece percentual para pagamento de cachê aos artistas paraibanos quando da realização de eventos patrocinados com recursos públicos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento aos artistas paraibanos o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do cachê de maior valor pago em qualquer evento patrocinado com:

I - Recursos do orçamento público estadual;

II - Recursos oriundos de outras origens, através da Lei de Incentivo à Cultura.

Art. 2º O percentual a que se refere o art. 1º desta Lei poderá contemplar apenas um artista, bem como ser dividido entre vários artistas.

Parágrafo único. Fica obrigada a contratação de pelo menos um artista paraibano em qualquer evento patrocinado com recursos públicos.

Art. 3º Serão garantidas aos artistas paraibanos as mesmas condições oferecidas aos artistas convidados, garantindo dessa forma o bom desempenho de ambos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente

LEI N° 9.739, DE 04 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Estado da Paraíba para a realização de eventos artísticos, culturais e esportivos.

Parágrafo único. Tanto os eventos diretamente realizados pelo Governo do Estado da Paraíba quanto os por ele patrocinados ficarão obrigados ao cumprimento desta Lei.

Art. 2º As placas informativas que trata o art. 1º deverão ser afixadas pela Secretaria de Estado responsável pelo evento ou patrocínio na semana anterior a sua realização e durante o seu período de concretização, devendo ser expostas ao público em local visível, com texto legível e em letras que possibilitem a devida visualização à distância.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, as placas informativas deverão conter o número do contrato firmado pelo Governo do Estado da Paraíba, o valor, nome das partes contratantes e a data de realização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 04 de junho de 2012.



RICARDO MARCELO
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 2.961

João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **MARIA DO SOCORRO CAMPOS BATISTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF JAIME MEIRA FONTES, no Município de Sousa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 2.962

João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.871, de 14 de agosto de 2009,

R E S O L V E nomear **ALICE NIEDJA SILVA DOS SANTOS ROCHA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente, e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.963

João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ CARLOS SOARES**, matrícula nº 146.953-3, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.964

João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES**, matrícula nº 158.965-2, do cargo em comissão de Gerente Regional de Saúde da Quinta Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.965

João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EUCLIDES SERGIO COSTA DE LIMA JUNIOR**, matrícula nº 171.161-0, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Casa Civil do Governador, com efeitos a partir de 01 de junho de 2012.

Ato Governamental nº 2.966

João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

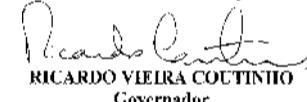
R E S O L V E exonerar, a pedido, **LINDOLFO PIRES NETO**, matrícula nº 171.337-0, do cargo em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 2.967

João Pessoa, 05 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA**, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CDS-1.



RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTRARIA Nº 350

João Pessoa, 28 de maio de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere,

RESOLVE

I – Designar os servidores MARIA DO CARMO SILVA, matrícula nº 149.968-8, ANA AMÉLIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 999.016-0, e MARIA JOSEFA RAMOS, matrícula nº 999.386-0, para sob a presidência do primeiro constituir a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE COMPRAS da FARMACIA, ALMOXARIFADO de GENÉROS e ALMOXARIFADO CENTRAL do COMPLEXO PSIQUIATRICO JULIANO MOREIRA;

II – A Comissão ora constituída desempenhará suas atividades pelo período de 01(um) ano;

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA Nº 352

João Pessoa, 01 de junho de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 104-DG/AJ/2012, da Direção Geral do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, sobre o envolvimento da servidora Maria do Céu Melo Vieira, matrícula nº 115.170-3, em conduta proibida pelo Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba, apenso ao processo nº 300412542/12.

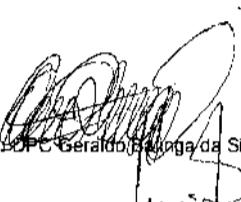
II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta

XVIII, bem como, em consequência praticou, em tese, as transgressões disciplinares em seu art. 157, inciso V; art. 158, inciso XII e 159, inciso XX, todos dispositivos da Lei Complementar n. 085/2008, de 12/08/08.

Ao cabo nomeia a **escrevâ de polícia Albanisa Lunguinho Figueiredo**, mat. 168.593-7, para secretariar os trabalhos desta Comissão até o seu final, a qual assume o compromisso de bem e fielmente desempenhar essa função, oportunidade que determina a autuação desta com todos os documentos que a originaram e após a instalação da Comissão e primeira reunião, proceder a **Citação da servidora sindicada Joana Darc Aires Sampai o Nunes com vista aos autos**, ademais quanto ao feito adotem-se todas as medidas prescritas pela Lei Complementar acima referida, facultando, desde já, a Sindicada todos os direitos e garantias contidas no art. 5º inciso LV da CF bem como àqueles referentes aos trâmites desta Sindicância Administrativa inseridos na legislação específica e demais preceitos legais em vigor. Em seguida prossiga-se com as providências legais e de praxe. Após volte-me conclusos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa, 31 de maio de 2012.


Presidente do DPC Geraldo Balbino da Silva.

1º Membro: DPC Guilherme do Oliveira Delgado.

2º Membro: DPC Valber dos Reis de Lira Júnior.

Secretaria de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA N° 204-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE APROVADA / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PRODUSSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	ESTADUAL	FEDERAL	MUNICIPAL	ESTADUAL X MUNICIPAL
SEE	1201600-3	129760-3	ALFANIKA LIMA NATHALIA RIBEIRO	C	C	1250	0	
SPE	1201604-9	12-127-	AMELIA SILVA ALBUQUERQUE	C	C	1250	0	
SEL	1201601-7	129761-7	ANGELA GOMES DE LIMA	C	C	1250	0	
SET	1201617-5	12-10790	LEONILA FERREIRA DE MEDEIROS	100%	C	0	0	
SAC	1201617-5	129761-7	MARIA DO SOCORRO S. LIMA SANTOS	100%	C	0	0	
SEE	1201617-5	129762-2	VALENTINA LIMA DA SILVA	C	C	270	0	

PUBLIQUE-SE

REFENHA N° 203-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PRODUSSO	MATRÍCULA	NOME	PRIVADO	ESTADUAL	FEDERAL	MUNICIPAL	ESTADUAL X MUNICIPAL
SET	1201607-1	129764-8	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	100%	C	0	0	
SES	1201609-7	35314-8	CLARA KERTZ AMBRIZ	114	C	0	0	
SEE	1201609-7	12-127-	LEONILDA FLORENTINO DE MEDEIROS	100%	C	0	0	
SEB	1201609-7	12-127-	MANUELA RABIN - C. DE ARANHUA	100%	C	0	0	
SES	1201614-1	129764-0	MARIA III VASCONCELOS	50%	C	0	0	
SEE	1201604-5	12988-8	REBECA MENDES ELASSUSA	100%	C	0	0	

PUBLIQUE-SE


ANA BEATRIZ DINTZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA N° 203-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
SES	1201611-0	CS006153-0	ALTAIRDA GOMES SOARES	00
SEE	1201612-4	CS190144-2	ANA LUCIA SANTANA DE OLIVEIRA	270
SES	1201605-0	CS006152-0	ANA MARIA F. GUERRA DE LIMA	270
SPE	1201612-1	CS190669-3	ANITA RAYNAUD GONCALVES	00
SES	1201617-4	CS190682-0	ELIANE CARMEN RAMOS DA SILVA	00
SES	1201677-2	CS194574-1	ELZA ALAGASTA DA SILVA	270
SPE	1201675-3	CS194584-0	ELIJAH CRISTINA COEDE DA CUNHA	270
SEB	1205411-1	CS1-02797	EMILE FERRARI PACHECO	200
SET	1201617-3	CS1-17303	EMILY SENA DE ANDRADE	10
SEE	1201652-1	CS006244-3	EMILY RAMALHO T. DE OLIVEIRA	90
SEAP	1201654-3	CS006465-1	JULIA ALBERTO DE LIMA MARQUES	90
SAC	1201615-2	CS192387-2	MARIA ALICE DE MARCHI ADIS	00
SEB	1201606-0	CS162211-0	MARIA JANE SOUTO VIANO JR IV	100
SEB	1205425-1	CS1-06614	MARIA JANELE APARECIDA FERNANDES	00
SAC	1201654-0	CS006240-0	MARIA JANEIRA DE SOUZA SOUZA DOMINGUES	90
SEE	1201657-7	CS190532-0	MARIA JANELE ALMILHA	90
SEB	1201649-5	CS197579-4	MELIA MANDI CHAVES COSTA	90
SEE	1201649-5	CS006439-5	MONALICE ELIA DE LIMA	90
SEE	1205413-3	CS190819-0	RODRIGO SUEL VIEIRA DE SOUSA	90

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 290-2012

EXPEDIENTE DO DIA : 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS,por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PERÍODO DE
SEDS	00158287-6	EF	ADRIANA GUEDES DE ARAUJO LIMA	30	24/10/2011 a 22/11/2011
SEE	000C03280-4	EF	ALBERTO DA SILVA AMORIM	30	07/11/2011 a 01/12/2011
SEPLAG	00152390-5	EF	ANA CAROLINA DE S. SERIANO	15	09/11/2011 a 17/11/2011
SEES	000C74236-0	LI	APARECIDA DE FATIMA BEZERRA BURITY	20	13/10/2011 a 01/11/2011
SEDH	000C79337-0	EF	ELIZA DA SILVA GOMES	30	07/11/2011 a 06/12/2011
SEE	00110021-1	EF	EULALIA BRAGA DE OLIVEIRA	30	07/11/2011 a 06/12/2011
SEDS	00135716-6	EF	FRANCISCA PAULA A. RODRIGUES	15	07/11/2011 a 15/11/2011
SEPDH	000R01453-9	PS	GI AUGIA DIANA G. CAVAI CANTI	15	18/11/2011 a 02/12/2011
SEE	00082717-1	PS	ISABEL CRISTINA DE S. ARAUJO	5	04/11/2011 a 08/11/2011
SEG	00108007-3	PS	JOAO PEREIRA GOMES FILHO	15	09/11/2011 a 17/11/2011
SEE	000C76131-0	EF	JOSE MARIO PEREIRA	30	07/11/2011 a 01/12/2011
SEGS	00077995-4	EF	LUCIA MENDES LEITE ZEZERRA	15	17/11/2011 a 01/12/2011
SPP	00135245-6	EF	LUIZ ANDRE CORREIA DA SILVA	20	25/10/2011 a 13/11/2011
SEE	00167119-2	PS	MALDE MACELIO DA COSTA E. SILVA	15	05/11/2011 a 19/11/2011
SEDS	00155339-7	EF	MARCIO PATRICK FELIX SILVA	10	03/11/2011 a 12/11/2011
SEE	00127380-4	EF	MARIA DAS DORES REIS DA SILVA	15	04/11/2011 a 18/11/2011
SEE	00134630-1	EF	MARIA DE FATIMA VIEIRA	30	06/11/2011 a 06/12/2011
SEE	000C87536-0	EF	MARIA DE LOURDES SOARES DAS	20	14/11/2011 a 03/12/2011
SEE	00098802-1	PS	MARIA DO CEU BARBOSA	15	29/10/2011 a 06/11/2011
SEGS	000C89257-2	EF	MARIA DO SOCORRO MARCELINO GOMES	20	20/10/2011 a 08/11/2011
SES	000C86914-7	EF	MARIA HELENA A. NEPOMUCENO	20	19/10/2011 a 07/11/2011
SEE	000667412-7	PS	MARIA IONETE DE LIMA ZEZERRA	15	05/11/2011 a 19/11/2011
SPP	00150296-4	EF	MARIA MADALINA SAMPAIO SOARES	15	07/11/2011 a 16/11/2011
SEE	00136036-1	EF	MARIA PEREIRA DE LUCENA MELO	30	28/10/2011 a 27/11/2011
SEGS	00100079-0	EF	MIRELLA CARNEIRO A. B. GADDE HA	15	07/11/2011 a 21/11/2011
SEGS	00100073-6	EF	PAJLA CRISTINA FELIX CINTANIS	8	28/10/2011 a 04/11/2011
SEE	00130073-1	EF	ROSA DE LUIKLES AMORIM	30	09/11/2011 a 08/12/2011

RESENHA N° 298-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PÉRIODO DE
SEE	00159097-7	EF	ALBANZA ALVES DINIZ	30	24/10/2011 a 22/12/2011
SIS	00179871-1	TF	ANA ISAH-I DE SOUZA JO	30	01/12/2011 a 30/12/2011
SES	00161890-3	EF	BRUNO PEREIRA DE SANTANA	30	03/11/2011 a 01/01/2012
SEDH	00070183-4	EF	CARMEM LUCIA DE A. COSTA	30	30/10/2011 a 28/12/2011
SES	00163107-0	EF	DANIELA RABELO PEREIRA BARBOSA	10	17/11/2011 a 28/11/2011
SEE	00084962-6	EF	DJANIRA DE FRANCA FARAS	40	17/11/2011 a 26/12/2011
SEE	00080932-4	EF	FRANCIECA DE JESUS C. DE SOUSA	40	19/11/2011 a 19/12/2011
SEE	00076222-3	EF	FRANCISCO GOMES DE LIMA JUNIOR	30	01/11/2011 a 30/12/2011
SEDS	00094236-5	EF	GE LDA PEREIRA DE ALMEIDA	50	05/11/2011 a 24/12/2011
SES	00093468-2	EF	CLAUDIA SOUZA AZEVEDO	30	05/12/2011 a 02/02/2012
PCE	00161179-8	EF	CUSTAVO NUNES MEQUITA	40	18/11/2011 a 27/12/2011
SEAP	00079019-2	EF	HERMILA MIRANDA H. DE ALBUQUERQUE	10	25/11/2011 a 03/01/2012
SES	00161682-7	EF	IVANILDO TAVARES DA SILVA	10	21/11/2011 a 01/12/2011
SEE	00093159-2	EF	JANETE PEREIRA DE O. NASCIMENTO	30	28/10/2011 a 26/12/2011
SEDS	00193691-1	EF	JOAO ALVES DE ALBUQUERQUE	30	27/10/2011 a 25/12/2011
SEDS	00135739-5	EF	JOGINALDO FELIX RICCIRO	10	05/12/2011 a 14/12/2011
SEAP	00163173-0	EF	MARCELO ALGUSTO M. BECOTA	30	10/10/2011 a 08/12/2011
SES	00149580-1	EF	MARIA AUXILIADORA C. DE LIMA	30	03/11/2011 a 04/01/2012
SFF	00078434-6	EF	MARIA DA PENHA SII VA MAGIPI	30	07/12/2011 a 06/01/2012
SES	00140655-6	EF	MARIA DO CARMO GOMES BARBOSA	30	21/06/2011 a 16/11/2011
SES	00113178-9	EF	MARIA DO CARMO PIRES DE FIGUEIREDO	30	03/11/2011 a 02/12/2011
SEE	00083239-9	L1	MARIA MADALENA GOMES PEREIRA	30	09/12/2011 a 06/02/2012
SEAD	00088472-0	EF	MARILICE PERCIRA DE JORIO	10	09/12/2011 a 10/12/2011
SFF	00059838-1	EF	MERCIA JORIANE CAVAI CANTE NORRE	30	07/12/2011 a 05/01/2012
SEE	00093315-5	EF	NEILIANE NEVES C. DE LIMA PINTO	30	27/10/2011 a 25/12/2011
SFF	00162432-8	EF	ROSAVIA CAVAI CANTE PFERFIRA	30	27/11/2011 a 28/12/2011
SES	00138033-8	EF	ROSANGELA DE LUNA SALES	30	01/12/2011 a 30/12/2011
SEE	00130968-0	EF	SIMONE DE PAULA G. DE F. GUEIREDO	30	24/11/2011 a 29/12/2011
SEE	00143592-1	EF	VERA LUCIA DA SILVA ANDRADE	30	17/11/2011 a 16/12/2011
SEDS	00061556-1	EF	WILLIAM ANDRADE ROLIM	45	05/12/2011 a 19/01/2012

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 298-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PÉRIODO DE
SEE	00093593-8	EF	ANTONIA LUCIA BORGES CARDOSO	30	07/10/2011 a 05/11/2011
SFS	00134804-0	EF	ANTONIO VAMBRITO DA SILVA	11	20/10/2011 a 30/10/2011
SES	00074131-1	EF	CARMEN LUCIA PAES B. PEIXOT	30	11/10/2011 a 09/11/2011
SEE	00144686-1	EF	DIVANETE LIMA FERNANDES	30	14/10/2011 a 12/11/2011
SEE	00093185-1	EF	DIOHALICE PEREIRA DE SOUZA	30	09/10/2011 a 05/11/2011
SEE	00141843-2	EF	EDINALVA DA SILVA DARDOSO	30	09/11/2011 a 08/12/2011
SFF	00085653-6	EF	ELIETE VIEIRA DOS SANTOS	30	04/10/2011 a 02/11/2011
SEE	00085559-5	EF	FERNANDO CABRAL DE ARAUJO	30	28/04/2011 a 27/05/2011
SEE	00137814-4	EF	HILDA DA SILVA SANTOS	10	14/10/2011 a 28/10/2011
SES	00161677-3	EF	ILBA VALERIA DA ROCHA CARVALHO	10	03/10/2011 a 12/10/2011
SEE	00119804-9	EF	IOLANDA NOBREGA PERCULANO	30	27/01/2011 a 25/02/2011
SEE	00069267-0	TS	IVONE SALVINO DE SOUZA	15	18/04/2011 a 02/05/2011
SEE	00085624-2	EF	JOAO BOSCO S. L. NASCIMENTO	30	30/09/2011 a 29/10/2011
SEE	00073790-0	EF	JOSE BATISTA DA SILVA	30	01/11/2011 a 30/12/2011
SEDH	00060023-6	TS	JOSELINE ALZIRA DOS S. SOUZA	10	11/10/2011 a 20/10/2011
SEDS	00096478-6	EF	JOSENILDO JUSTINO DA COSTA	10	13/10/2011 a 22/10/2011
SFF	00163728-2	EF	JULIA MARIA DE OLIVEIRA	30	02/02/2011 a 03/03/2011
SES	00079570-2	L1	LUIZ ALVES BEZERRA	30	05/09/2011 a 04/10/2011
SEE	00150754-4	EF	MARIA ELIZABETH S. A. DE VASCONCELOS	30	04/10/2011 a 02/11/2011
SEE	00144610-0	L1	MARIA ELIZABETE SALES A. DE VASCONCELOS	30	01/12/2011 a 30/12/2011
SEE	00052950-0	TS	MARIA ELENA DE SOUZA GOMES	10	17/10/2011 a 20/10/2011
SFF	00084795-0	EF	MARIA VIANA DE A. FITTE	30	18/10/2011 a 18/11/2011
SES	00160139-3	EF	MARINA CARTAXO P. LEAL	7	11/10/2011 a 17/10/2011
SES	00167898-1	EF	NAARA LORENA DOS S. BARBOSA	7	10/10/2011 a 16/10/2011
SEE	00132659-7	EF	NOEMIA HENORINA DA C. SANTOS	30	10/10/2011 a 08/11/2011
SEAP	00061602-8	EF	NORMANDO MENDES DE CASTRO	30	20/10/2011 a 18/11/2011
SEE	00130891-7	EF	RAIMUNDA MORAIS ROCHA	30	09/10/2011 a 04/11/2011
SEE	00130333-7	EF	SEVERINA PEDRO DA SILVA	30	27/09/2011 a 20/10/2011
SEDS	00109200-2	EF	SHEYLA CLARA M. A. DE QUEIROZ	7	17/10/2011 a 23/10/2011
SEE	00143605-8	EF	VERONICA MARIA TAVARES DE SA	30	10/10/2011 a 08/11/2011
SFF	00084831-0	EF	WILMA PEREIRA DA COSTA	30	28/09/2011 a 28/10/2011

PUBLIQUE-SE

RESENHA N° 301-2012

EXPEDIENTE DO DIA: 04/06/2012

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	SIT.	NOME	DIAS	PÉRIODO DE
SEDS	00157345-4	EF	ADRIANO HELCIO SOUZA COSTA	7	24/02/2012 a 01/03/2012
SEE	00143798-4	EF	ALZENI MARIA DE JESUS	30	14/02/2012 a 14/03/2012
SEE	00132268-1	EF	ALZENI MARIA DE JESUS	30	14/02/2012 a 14/03/2012
SEE	00129918-2	EF	CARMELINA PEREIRA DOS SANTOS	30	22/02/2012 a 21/03/2012
SEE	00129801-8	EF	CARMELITA AMARANTE DE LIMA	30	21/02/2012 a 20/03/2012
SEE	00143723-3	EF	EDILEUZA ALVES JANU DE SOUSA	30	09/02/2012 a 08/03/2012
SEH	00089204-7	EF	ELVIR FLAVIO DE SAMAICAS	30	15/02/2012 a 15/03/2012
SEE	00131620-6	EF	JAIDE ALVES AGOSTINHO	30	31/01/2012 a 30/03/2012
SEDS	00089622-3	EF	JONAS PEREIRA DOS SANTOS	30	28/02/2012 a 27/03/2012
SEE	00168010-5	EF	JOSANA ARAUJO MONTEIRO	30	10/02/2012 a 10/03/2012
SES	00079297-7	EF	JOSE INACIO DA SILVA FILHO	30	13/02/2012 a 12/03/2012
SEE	00133621-4	EF	JOSE JACKSON COSTA DA SILVA	30	07/02/2012 a 06/03/2012
SEE	00144812-9	EF	JOSINETE FREITAS DE LIRA	30	30/01/2012 a 28/03/2012
SEE	00141183-7				

Considerando a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Receita para instauração de procedimento disciplinar;

Considerando que os fatos configuraram, em tese, faltas funcionais previstas em Lei, R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa para apurar eventual responsabilidade funcional do servidor **SILVIO PAIVA JUNIOR**, Agente Administrativo, matrícula nº 109.512-9, ante a acusação de ter constantemente afrontado com tons de ameaça e falta de respeito a servidora Tânia Maria da Rocha Batinga, fatos que, se provados, configuram transgressões aos incisos III, IV e XI do art. 106, da Lei Complementar nº 58/03 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Art. 2º Designar os servidores **GIVALDO LEAL DE MENEZES JÚNIOR**, matrícula nº 159.542-3, **NELSON TADEU GRANJEIRO COSTA**, matrícula nº 145.971-6 e **CLODOALDO SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 96.843-9, para, sob a presidência do primeiro, procederam a apuração dos fatos em toda sua extensão, devendo garantir ao sindicado as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º Publique-se e Cumpra-se.


ANTONIO GLEYSON DA COSTA PONTES
Coordenador da Corregedoria Fiscal

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

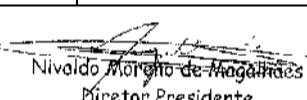
INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PB

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2012

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0107 de 02.01.2011, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e nos termos do § 19, do Artigo 40, da Constituição Federal, deferiu os seguintes pedidos de:

ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
0191/2012	0233-0	JOSÉ FERNANDES DE LIMA FILHO


Nivaldo Moreto de Magalhães
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEP

Portaria nº 005/2012 João Pessoa, 25 de maio de 2012.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual nº 26.808 de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar, **JOSETE OLIVEIRA DE SOUSA**, matrícula 120.051-8, Administrador, **EVA WILMA DA SILVA**, matrícula 120.021-6, Assistente de Administração e o servidor ora à disposição desta Autarquia, **EDELÂNDIO ALVES PEREIRA**, matrícula 120.206-5, **MEMBROS** e **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, matrícula 120.043-9, Administrador, Suplemento, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sob a Presidência do primeiro, com vigência de 01 (um) ano a partir de 01 de junho do corrente ano.

P U B L I Q U E - S E


JUTAY MENESSES GOMES
Presidente

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2281

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 789-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO PEREIRA**, no cargo de Zelador, matrícula nº. 148.204-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2282

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4087-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ MACHADO DA SILVA**, no cargo de Motorista, matrícula nº. 92.045-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da CF, com redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04.

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2163

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 4227-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ ALVES DA NÓBREGA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 091.289-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03.

João Pessoa, 23 de maio de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2331

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 7446-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA IRACY DE ANDRADE**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº. 085.470-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 29 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2337

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 14218-11,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA GILVETE TEIXEIRA DOS SANTOS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 71.402-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 cumulado com o art. 40 § 5º da CF/88.

João Pessoa, 30 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2355

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 1870-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **AMÉLIA ALVES DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 84.452-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c com o § 5º do artigo 40 da CF.

João Pessoa, 28 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2356

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 9128-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIZE GORETTI NOBREGA DE OLIVEIRA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº. 92.776-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 28 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 2357

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no

art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 12918-11

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA GLORIA CLEMENTE DE SOUSA**, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B VI, matrícula nº. 84.990-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF.

João Pessoa, 28 de maio de 2012

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 2358

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo de nº. 8945-11

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ALVES BERTO**, no cargo de Professor de Educação Básica-1 A V, matrícula nº. 144.455-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I,II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 28 de maio de 2012

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Resenha/PBprev/GP/nº156-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 6492-11	JOSE LEITE FORMIGA	144.042-0	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02 12376-11	MARIA DO SOCORRO GUIMARÃES DA SILVA	131.414-4	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
03 5099-11	GLICEMAR LUSTOSA CABRAL	59.985-9	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
04 12949-11	IRAILDES BATISTA DOS SANTOS	134.279-7	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
05 437-12	GERALDO ALVES DA SILVA	91.622-6	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
06 87-12	JOANA CABRAL DOS SANTOS	134.677-6	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
07 11987-11	FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS	113.765-4	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
08 11473-11	MARIA ZENAIDE DANTAS OLIVEIRA	113.713-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
09 6794-08	ELIETE NUNES DOS SANTOS	122.722-0	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 25 de maio de 2012.

Hélio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

**Secretaria de Estado
da Educação**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

PORTARIA/UEPB/GR/0463/2012

A Reitora da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do professor **VALDERI DUARTE LEITE**, matrícula nº. 1.21882-4, lotado no Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental do Centro de Ciências e Tecnologia - CCT, para realização de Estágio Pós-Doutoral na Universidade de São Paulo – USP, por um período de 06 (seis) meses, a contar de **01 de julho de 2012 a 30 de dezembro de 2012**, de acordo com o processo nº 03.722/2012.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 29 de maio de 2012.

Prof. Martene Alves Sousa Luna
Reitora

**Secretaria de Estado dos
Recursos Hídricos, do Meio
Ambiente e da Ciência e Tecnologia**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 013/2012

João Pessoa, 07 de maio de 2012

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Exonerar, de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 58, de 30/12/03, a servidora **ALICE NIEDJA SILVA DOS SANTOS ROCHA**, matrícula nº 720.478-7, da função gratificada de Secretária da Diretora Superintendente, da estrutura Organizacional Básica desta Autarquia

PORTARIA / SUDEMA/DS N.º 014/2012

João Pessoa, 07 de maio de 2012

A Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988

Resolve:

Nomear, de acordo com o art. 9, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, **JANCERLAN GOMES ROCHA**, para exercer a função gratificada de Secretário da Diretora Superintendente, mediante a gratificação mensal equivalente a referência I, do Serviço Civil da Administração do Poder Executivo.

Ana Maria de Araújo Torres Pontes
Diretora Presidente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM

DELIBERAÇÃO N.º 3400

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 518ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar as licenças emitidas: **LO N.º 862/2012** - CLAUDIO ROMERO CAVALCANTI - SUDEMA - 2012-001326/TEC/LO-2515; **LO N.º 865/2012** - ANDREAS SCHOCHE - SUDEMA - 2012-001005/TEC/LO-0564; **LO N.º 952/2012** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2011-005633/TEC/LO-1814; **LI N.º 960/2012** - HÉLIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-000038/TEC/LI-1223; **AA N.º 961/2012** - FRANCISCO ERMESON ASSIS DE LUCENA - SUDEMA - 2012-001713/TEC/AA-0214; **LO N.º 962/2012** - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2011-002287/TEC/LO-0716; **LO N.º 963/2012** - MARCIO SERGIO LOBO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2011-004392/TEC/LO-0911; **LO N.º 964/2012** - PROENGE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2012-001322/TEC/LO-2512; **LI N.º 965/2012** - LOTEAMENTO ALTIPLANO BELLA VISTA E EMPREENDIMENTO IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2012-001333/TEC/LI-1327; **LI N.º 966/2012** - NELSON SILVA DANTAS - SUDEMA - 2012-001162/TEC/LI-0584; **LO N.º 967/2012** - D P N - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NORDESTINOS LTDA - SUDEMA - 2011-003469/TEC/LO-1145; **LO N.º 968/2012** - CERAMICA CAIONGO LTDA - SUDEMA - 2010-006213/TEC/LO-2134; **LO N.º 969/2012** - UNIÃO COMERCIAL DE CAL LTDA - SUDEMA - 2011-003591/TEC/LO-1191; **LO N.º 970/2012** - JURACY RESTAURANTE LTDA - SUDEMA - 2011-003503/TEC/LO-1157; **LO N.º 971/2012** - FRANCISCO DE ASSIS ALVES DANTAS - SUDEMA - 2011-005440/TEC/LO-1767; **LO N.º 972/2012** - CONSTRUHOUSE CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-001435/TEC/LO-0624; **LO N.º 973/2012** - MARIA SOCORRO DA CUNHA - SUDEMA - 2012-001076/TEC/LO-2460; **LO N.º 974/2012** - MONTENEGRO LEAL CONSTRUÇÕES E INCORPORACÕES LTDA - SUDEMA - 2011-007012/TEC/LO-0410; **LO N.º 975/2012** - FORMULA H COMÉRCIO DE MATOS LTDA - SUDEMA - 2010-001917/TEC/LO-0577; **LO N.º 976/2012** - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VILHENIA LTDA - SUDEMA - 2009-006938/TEC/LO-2136; **LP N.º 977/2012** - EUZELY FABRICIO DE SOUZA JUNIOR - SUDEMA - 2011-006183/TEC/LP-0316; **LO N.º 978/2012** - A. C. DE MORAES-PIZZARIA (VILA DE BELMONTE) - SUDEMA - 2011-006975/TEC/LO-2169; **LO N.º 979/2012** - AUTO POSTO DR 4 LTDA - SUDEMA - 2011-006518/TEC/LO-2046; **LO N.º 980/2012** - PADARIA E MERCEARIA SHALON LTDA - SUDEMA - 2011-004707/TEC/LO-1584; **LI N.º 981/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE - SUDEMA - 2012-001452/TEC/LI-1339; **LI N.º 982/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE - SUDEMA - 2012-001451/TEC/LI-1338; **LO N.º 983/2012** - BEZERRA & BEZERRA LTDA - SUDEMA - 2012-000545/TEC/LO-2353; **LI N.º 984/2012** - ALGODOEIRA HORACIO NOBREGA S/A. (LOT. JARDIM CALIFORNIA) - SUDEMA - 2012-001444/TEC/LI-1336; **LO N.º 985/2012** - LUIZ FERNANDES ALVES (MADEIREIRA ALVES) - SUDEMA - 2012-001947/TEC/LO-2666; **LP N.º 986/2012** - JOSE ALVES DE ANDRADE - SUDEMA - 2012-001085/TEC/LP-0577; **LO N.º 987/2012** - MULTIMARCAS OFICINA AUTOMOTIVA LTDA-ME - SUDEMA - 2012-000725/TEC/LO-2380; **LI N.º 988/2012** - LAMPADINHA MATERIAIS ELETRICOS - SUDEMA -

2012-001667/TEC/LI-1356; **LI N° 989/2012** - MASSAI CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2012-001112/TEC/LI-0580; **LP N° 990/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2012-001940/TEC/LP-0701; **LI N° 991/2012** - CIGRAM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2011-006172/TEC/LI-1941; **LO N° 992/2012** - CENTER GRÁFICA LTDA - SUDEMA - 2011-006973/TEC/LO-2168; **LO N° 993/2012** - SC GLOBAL INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2011-006841/TEC/LO-0383; **AA N° 994/2012** - FRONTEIRA - CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA - SUDEMA - 2011-006901/TEC/AA-0155; **LI N° 995/2012** - CONSTRUTORA COBRAN LTDA - SUDEMA - 2011-005572/TEC/LI-1057; **LI N° 996/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2010-005835/TEC/LI-0654; **LA N° 997/2012** - AUTO POSTO CIPO LIDA - SUDEMA - 2009-006725/TEC/LA-0187; **LO N° 998/2012** - AUTO POSTO CIPO LTDA - SUDEMA - 2009-006731/TEC/LO-2052; **LO N° 999/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2011-003626/TEC/LO-1203; **LI N° 1000/2012** - COMPECC - ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2012-001985/TEC/LI-1375; **LP N° 1001/2012** - 3-A CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA - SUDEMA - 2011-003720/TEC/LP-0044; **LO N° 1002/2012** - GEMILL LTDA - SUDEMA - 2011-005294/TEC/LO-1725; **LO N° 1003/2012** - MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA - AVICOLA DAGEMA - SUDEMA - 2011-007162/TEC/LO-2237; **LO N° 1004/2012** - INDÚSTRIA DE LACTÍCINIOS DA PARAÍBA LTDA - ILPLA - SUDEMA - 2011-004997/TEC/LO-1651; **LO N° 1005/2012** - CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL - SUDEMA - 2011-006965/TEC/LO-2163; **LO N° 1006/2012** - CONPEL - CIA NORDESTINA DE PAPEL - SUDEMA - 2012-000764/TEC/LO-2386; **LO N° 1007/2012** - CARVALHO & FILHOS LTDA - SUDEMA - 2012-001485/TEC/LO-2548; **LI N° 1008/2012** - FRANCISCO JOSE NOGUEIRA - SUDEMA - 2012-001980/TEC/LI-1373; **LO N° 1009/2012** - PESQUISA S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS. - SUDEMA - 2012-001525/TEC/LO-2556; **LI N° 1010/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO - SUDEMA - 2012-001267/TEC/LI-1320; **LO N° 1011/2012** - COMERCIAL NOBRÉGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-001867/TEC/LO-2637; **LI N° 1012/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA - SUDEMA - 2012-001283/TEC/LI-1322; **LP N° 1013/2012** - EWERTON JOSE PEREIRA DE SOUSA - SUDEMA - 2012-000969/TEC/LP-0559; **LO N° 1014/2012** - K & A CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001680/TEC/LO-2590; **LI N° 1015/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE - SUDEMA - 2010-005472/TEC/LI-0586; **LO N° 1016/2012** - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2011-005328/TEC/LO-1736; **LO N° 1017/2012** - UNILOG - UNIVERSO LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2011-006977/TEC/LO-2171; **LA N° 1018/2012** - MARCONE COSTA - SUDEMA - 2011-005890/TEC/LA-0102; **LO N° 1019/2012** - PLASNOG INDUSTRIA DE ARTEFATOS PLASTICOS NOGUEIRA LTDA - SUDEMA - 2011-006960/TEC/LO-2162; **LA N° 1020/2012** - CLINICA RADIOLOGICA DR. WANDERLEY LTDA. - SUDEMA - 2012-001146/TEC/LA-0132; **LO N° 1021/2012** - CICERO FERREIRA DE FARIA-ME - SUDEMA - 2012-001609/TEC/LO-2568; **LO N° 1022/2012** - CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA LTDA - SUDEMA - 2012-001189/TEC/LO-2482; **LO N° 1023/2012** - COMERCIAL NOBRÉGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-001866/TEC/LO-2636; **LS N° 1024/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA - SUDEMA - 2012-001228/TEC/LS-0016; **LO N° 1025/2012** - ALBONETE DE SOUSA SANTOS - SUDEMA - 2012-001138/TEC/LO-2471; **LI N° 1026/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO SABUGI - SUDEMA - 2012-001467/TEC/LI-1340; **LO N° 1027/2012** - IONICE XAVIER CESAR DE SA - SUDEMA - 2012-001741/TEC/LO-2608; **LO N° 1028/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2010-005834/TEC/LO-2034; **LO N° 1029/2012** - X 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-000494/TEC/LO-0511; **LO N° 1030/2012** - CANNELE RESTAURANTE E CONVENIENCIA LTDA - SUDEMA - 2011-000698/TEC/LO-0236; **LI N° 1031/2012** - MF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2012-000688/TEC/LI-1259; **LO N° 1032/2012** - MARIA DO SOCORRO NEVES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-000089/TEC/LO-0461; **LO N° 1033/2012** - PLATAFORMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-002239/TEC/LO-2745; **LO N° 1034/2012** - JOSE CORREIA DE SOUSA - SUDEMA - 2011-002758/TEC/LO-0665; **LO N° 1035/2012** - ARYANNE RODRIGUES TOMAZ COUTINHO - SUDEMA - 2012-000113/TEC/LO-2287; **LO N° 1036/2012** - SAEGUSSA E RIBEIRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2012-001533/TEC/LO-2559; **LO N° 1037/2012** - EMPRESA DE LOTEAMENTO CIDADE JARDIM LTDA - SUDEMA - 2011-006332/TEC/LO-1984; **LP N° 1038/2012** - GRAN TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2012-000310/TEC/LP-0499; **LI N° 1039/2012** - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS LTDA - SUDEMA - 2011-004953/TEC/LI-0149; **LO N° 1040/2012** - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2012-000548/TEC/LO-2354; **LO N° 1041/2012** - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA C.GRANDE - SUDEMA - 2012-001768/TEC/LO-2612; **LO N° 1042/2012** - EDMILSON DJALMA DE VASCONCELOS - ME - SUDEMA - 2011-006475/TEC/LO-2036; **LO N° 1043/2012** - CATIA CILENE FELICIANO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-002231/TEC/LO-0161; **LI N° 1044/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR - SUDEMA - 2011-001469/TEC/LI-0363; **LI N° 1045/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR - SUDEMA - 2011-001471/TEC/LI-0365; **LP N° 1046/2012** - VINICIUS VELOSO BARBOSA MACHADO DE ARAÚJO - SUDEMA - 2012-001032/TEC/LP-0568; **LOP N° 1047/2012** - DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-001527/TEC/LP-0046; **LO N° 1048/2012** - DONATO LÓCIO FILHO-ME - SUDEMA - 2010-003744/TEC/LO-1329; **LA N° 1049/2012** - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA BAYEUX - SUDEMA - 2012-001861/TEC/LA-0154; **LP N° 1050/2012** - DESEING CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001632/TEC/LP-0647; **LI N° 1051/2012** - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - SUDEMA - 2011-005689/TEC/LI-1065; **LO N° 1052/2012** - IVANETE HERMINIO DOS SANTOS - SUDEMA - 2011-006082/TEC/LO-1920; **LO N° 1053/2012** - AREA BADALADA EVENTOS LTDA ME - SUDEMA - 2012-001833/TEC/LO-2625; **LO N° 1054/2012** - MERCIA DE FATIMA SOUZA DE ATAIDE - SUDEMA - 2012-002000/TEC/LO-2675; **LO N° 1055/2012** - ANTONIO LUCIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - SUDEMA - 2012-002316/TEC/LO-2764; **LO N° 1056/2012** - JOSINALDO DE LIMA SILVA ME - SUDEMA - 2012-000200/TEC/LO-0477; **LI N° 1057/2012** - M & M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001635/TEC/LI-1354; **LO N° 1058/2012** - ALCINDA DA SILVA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2012-000302/TEC/LO-2311; **LP N° 1059/2012** - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-002168/TEC/LP-0737; **LO N° 1060/2012** - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA - 2012-000524/TEC/LO-2345; **LO N° 1061/2012** - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - SUDEMA -

2012-000266/TEC/LO-2308; **AA N° 1062/2012** - R.R COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES (POSTO DIAMANTE) - SUDEMA - 2012-001677/TEC/AA-0211; **LO N° 1063/2012** - AGRONIL AGRONEGOCIOS DO NORDESTE - SUDEMA - 2012-001607/TEC/LO-2567; **LP N° 1064/2012** - HABITACIONAL MORUMBI SPE LTDA - SUDEMA - 2012-001647/TEC/LP-0655; **LP N° 1065/2012** - ADVANTAGE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - SUDEMA - 2012-001505/TEC/LP-0632; **LP N° 1066/2012** - INCOPEMOLAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E MOLAS LTDA - SUDEMA - 2012-001956/TEC/LP-0703; **LO N° 1067/2012** - FRANCINALDO DO REGO MACIEL - SUDEMA - 2012-000685/TEC/LO-2372; **LP N° 1068/2012** - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-001639/TEC/LP-0648; **LA N° 1069/2012** - E. LEITE CIA - SUDEMA - 2012-001640/TEC/LA-0145; **AA N° 1070/2012** - J & F TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME - SUDEMA - 2012-002017/TEC/AA-0220; **LI N° 1071/2012** - LIRA UCHOA COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-006538/TEC/LI-1138; **LO N° 1072/2012** - ZALYNE MARIA GUEDES TORRES - SUDEMA - 2012-001780/TEC/LO-2615; **LO N° 1073/2012** - HUMBERTO LUIS LISBOA ALVES - SUDEMA - 2011-006469/TEC/LO-0342; **LO N° 1074/2012** - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2012-000606/TEC/LO-2359; **LO N° 1075/2012** - RB CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-002393/TEC/LO-0744; **AA N° 1076/2012** - TERCEIRO MILENIO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2012-001449/TEC/AA-0202; **LO N° 1077/2012** - POSTO DE COMBUSTÍVEL PETROBRAVO LTDA - SUDEMA - 2011-006849/TEC/LO-2121; **LI N° 1078/2012** - FRONTEIRA - CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E VENDAS LTDA - SUDEMA - 2011-001745/TEC/LI-0440; **LO N° 1079/2012** - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - SUDEMA - 2011-001075/TEC/LO-0342; **LO N° 1080/2012** - ACQUAFIBER IND. E COM. DO NORDESTE LTDA. - SUDEMA - 2011-004162/TEC/LO-1388; **LI N° 1081/2012** - IFPB-INSTITUTO FED. DE ED. C.E TEC.DA PB - SUDEMA - 2011-002068/TEC/LI-0504; **LO N° 1082/2012** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2011-005648/TEC/LO-1817; **LP N° 1083/2012** - JOÃO CARLOS LOURENÇO DE ANDRADE - SUDEMA - 2011-006430/TEC/LP-0337; **LO N° 1084/2012** - MARINA FORMOSA ARTIGOS NAUTICOS LTDA - SUDEMA - 2011-006078/TEC/LO-1917; **LO N° 1085/2012** - POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - SUDEMA - 2010-005085/TEC/LO-1807; **LI N° 1086/2012** - CLARO S/A - SUDEMA - 2010-006585/TEC/LI-0797; **LI N° 1087/2012** - MARIA BERNADETE DE SOUZA - SUDEMA - 2012-001573/TEC/LI-1351; **LO N° 1088/2012** - EMVIPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-002408/TEC/LO-2794; **LP N° 1089/2012** - CAPITANIA DOS PORTOS DA PARAÍBA - MARINHA DO BRASIL - SUDEMA - 2011-005571/TEC/LP-0252; **LI N° 1090/2012** - MASTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2010-006449/TEC/LI-0769; **LO N° 1091/2012** - COUTINHO E COUTINHO LTDA - SUDEMA - 2010-002500/TEC/LO-0819; **LO N° 1092/2012** - OITI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-000712/TEC/LO-0204; **LO N° 1093/2012** - E. ALVES PEQUENO - SUDEMA - 2011-001763/TEC/LO-0565; **LI N° 1094/2012** - POSTO DE COMBUSTIVEIS BOA ESPERANÇA LTDA - SUDEMA - 2011-002472/TEC/LI-0608; **LO N° 1095/2012** - RENATO DE ARAUJO MOREIRA CONSTRUÇÃO - SUDEMA - 2011-006746/TEC/LO-2096; **LI N° 1096/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - SUDEMA - 2012-000876/TEC/LI-1274; **LP N° 1097/2012** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA - SUDEMA - 2012-000076/TEC/LP-0458; **LO N° 1098/2012** - FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2012-000240/TEC/LO-0484; **LP N° 1099/2012** - JOSÉ CARLOS LINS FALCÃO - SUDEMA - 2012-000375/TEC/LP-0503; **LO N° 1100/2012** - AUTOMIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2012-000457/TEC/LO-2335; **LP N° 1101/2012** - EMERSON PEREIRA DE LIMA - SUDEMA - 2012-000627/TEC/LP-0532; **LO N° 1102/2012** - RAFAEL MARTINS FREIRE - SUDEMA - 2012-001074/TEC/LO-0574; **LO N° 1103/2012** - A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2012-001245/TEC/LO-2496; **LO N° 1104/2012** - PANIFICADORA PÃO SUBLIME LTDA - ME - SUDEMA - 2012-001335/TEC/LO-2519; **LO N° 1105/2012** - PATAMUTÉ CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-001691/TEC/LO-2592; **LO N° 1106/2012** - UNICRED CENTRAL NORTE/ NORDESTE - SUDEMA - 2012-001927/TEC/LO-2652; **LO N° 1107/2012** - GENIVAL AIRES DE QUEIROZ - SUDEMA - 2012-001943/TEC/LO-2662; **LP N° 1108/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002385/TEC/LP-0762; **LP N° 1109/2012** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002384/TEC/LP-0761; **LP N° 1110/2012** - TECCEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2012-001460/TEC/LP-0626; **LO N° 1111/2012** - CAVALCANTI

005621/TEC/LO-1812; LO Nº 1133/2012 - JORDÃO E BRITO LTDA - SUDEMA - 2011-005778/TEC/LO-1852; LO Nº 1134/2012 - MARIA TEREZA NEVES DE FIGUEIREDO - SUDEMA - 2011-006184/TEC/LO-1947; LP Nº 1135/2012 - DIA E NOITE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2011-006873/TEC/LP-0387; LO Nº 1136/2012 - JOAO DA SILVA BEZERRIL - SUDEMA - 2011-007013/TEC/LO-2181; LO Nº 1137/2012 - HALAMO JOSE DE ANGELO DE AZEVEDO - SUDEMA - 2011-007105/TEC/LO-2215; LO Nº 1138/2012 - CONSTRUTORA FA LTDA - SUDEMA - 2012-001147/TEC/LO-0583; LO Nº 1139/2012 - ANDERSON ANTONIO ALBUQUERQUE GEMINIANO - SUDEMA - 2012-001735/TEC/LO-0666; LO Nº 1140/2012 - RECICLAGEM LIBERDADE LTDA - SUDEMA - 2012-001777/TEC/LO-2614; LO Nº 1141/2012 - MELHOR GAS LTDA - SUDEMA - 2012-001796/TEC/LO-2619; LO Nº 1142/2012 - BRICKELL INCORP. DE EMP. IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2012-001907/TEC/LO-1369; LO Nº 1143/2012 - BORRACHOL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - SUDEMA - 2012-001911/TEC/LO-2646; LO Nº 1144/2012 - ARTVIDRO COMERCIAL DE VIDROS LTDA - SUDEMA - 2012-001942/TEC/LO-2661; LI Nº 1145/2012 - HONORATO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2012-001983/TEC/LI-1374; LO Nº 1146/2012 - GIORDANO BRUNO BORBA DE BRITO - SUDEMA - 2012-001984/TEC/LO-0708; LI Nº 1147/2012 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-002092/TEC/LI-1391; LI Nº 1148/2012 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-002094/TEC/LI-1392; LO Nº 1149/2012 - MIRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - SUDEMA - 2012-002120/TEC/LO-2710; LO Nº 1150/2012 - EDUARDO GEOVANY AQUINO PEREIRA - SUDEMA - 2012-002176/TEC/LO-1401; LO Nº 1151/2012 - SANTA INES TEXTIL LTDA-ME - SUDEMA - 2012-002289/TEC/LO-2760; LI Nº 1152/2012 - JE CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2010-007188/TEC/LI-0927; LO Nº 1153/2012 - LAVAO BEIRA RIO LTDA - SUDEMA - 2012-000048/TEC/LO-2275; LI Nº 1154/2012 - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-000991/TEC/LI-1298; LI Nº 1155/2012 - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-000992/TEC/LI-1299; LI Nº 1156/2012 - CLARO S/A - SUDEMA - 2012-001352/TEC/LI-1329; LO Nº 1157/2012 - PEDRO LUIZ DE SOUZA FILHO - EPP - SUDEMA - 2012-001477/TEC/LO-2544; LI Nº 1158/2012 - BW - CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2012-001604/TEC/LI-0642; LO Nº 1159/2012 - IONICE XAVIER CESAR DE SA - SUDEMA - 2012-002390/TEC/LO-2788; AA Nº 1160/2012 - NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-001519/TEC/AA-2554; LI Nº 1161/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2012-000129/TEC/LI-1233; LS Nº 1162/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA - SUDEMA - 2012-002232/TEC/LS-0021; LO Nº 1163/2012 - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS LTDA - SUDEMA - 2012-002398/TEC/LO-2790; LP Nº 1164/2012 - FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA - 2012-002145/TEC/LP-0733; LI Nº 1165/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SAO MIGUEL - SUDEMA - 2011-000313/TEC/LI-0081; AA Nº 1166/2012 - VIA CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - SUDEMA - 2012-002287/TEC/AA-0225; LO Nº 1167/2012 - MARCELO GALLO - SUDEMA - 2012-001842/TEC/LO-2628; LO Nº 1168/2012 - LS INVESTIMENTOS PRIVADOS LTDA - SUDEMA - 2012-002173/TEC/LO-2722; LO Nº 1169/2012 - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2012-001000/TEC/LO-2440; LO Nº 1170/2012 - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2012-000998/TEC/LO-2439; LI Nº 1171/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ - SUDEMA - 2012-002328/TEC/LI-1417; LO Nº 1172/2012 - MARCELO GALLO - SUDEMA - 2012-001845/TEC/LO-2629; LO Nº 1173/2012 - JORDANIA NUNES CAETANO - SUDEMA - 2012-000762/TEC/LO-2385; LI Nº 1174/2012 - MASSAI CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2012-002065/TEC/LI-1385; LA Nº 1175/2012 - BRITO E BARBOSA LTDA - SUDEMA - 2012-002191/TEC/LA-0160; LO Nº 1176/2012 - MEDITERRANEA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SUDEMA - 2012-001287/TEC/LO-2503; LO Nº 1177/2012 - COOPERATIVA DOS APICULTORES DE CATOLÉ DO ROCHA LTDA - SUDEMA - 2012-001788/TEC/LO-2618; LO Nº 1178/2012 - CATINGUEIRA AUTOMOTORES LTDA - SUDEMA - 2012-000941/TEC/LO-2423; LO Nº 1179/2012 - VILMARA ANDRADE MARTINS CAETANO - SUDEMA - 2012-000765/TEC/LO-2387; LI Nº 1180/2012 - MARIA JERUSA MARTINS FORTE - SUDEMA - 2012-000020/TEC/LI-0439; LP Nº 1181/2012 - CONSTRUTORA BASELAR LTDA - SUDEMA - 2012-001749/TEC/LP-0669; LP Nº 1182/2012 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2012-001416/TEC/LP-0621; LO Nº 1183/2012 - ALEXANDRE FORMIGA MARTNS - SUDEMA - 2012-000032/TEC/LO-0441; LO Nº 1184/2012 - J.ARAUJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2012-000077/TEC/LO-2282; LO Nº 1185/2012 - MARCELO GALLO - SUDEMA - 2012-001846/TEC/LO-2630; LO Nº 1186/2012 - EQUITY ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2012-000128/TEC/LO-2292; LO Nº 1187/2012 - MARCELO GALLO - SUDEMA - 2012-001839/TEC/LO-2627; LI Nº 1188/2012 - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-001404/TEC/LI-1333; LO Nº 1189/2012 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-001070/TEC/LO-2458; LO Nº 1190/2012 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-001731/TEC/LO-2604; LO Nº 1191/2012 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-001732/TEC/LO-2605; LO Nº 1192/2012 - WILSON ROBERTO BARBOSA MEDEIROS - SUDEMA - 2012-002070/TEC/LO-2697; LP Nº 1193/2012 - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-001642/TEC/LP-0650; LP Nº 1194/2012 - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2012-001646/TEC/LP-0654; LO Nº 1195/2012 - GUEDES GOUVEA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-002071/TEC/LO-2698; LO Nº 1196/2012 - GUEDES GOUVEA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2012-002073/TEC/LO-2699; LP Nº 1197/2012 - COOP. AGROPECUARIA DOS PRODUTOS RURAIS DO ASSENTAMENTO CAMUCIM LTDA - SUDEMA - 2011-006725/TEC/LP-0366; LO Nº 1198/2012 - MANOEL TOMAZ SOBRINHO - SUDEMA - 2011-006608/TEC/LO-2072; LI Nº 1199/2012 - COLPAT 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2011-006410/TEC/LI-1126; AA Nº 1200/2012 - WPA TRANSPORTES E OPERAÇÕES AMBIENTAIS LTDA - SUDEMA - 2011-006374/TEC/AA-0138; LO Nº 1201/2012 - PANIFICADORA SAO GONÇALO LTDA - SUDEMA - 2011-004995/TEC/LO-1650; LA Nº 1202/2012 - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS JOSE AMERICO LTDA - SUDEMA - 2010-006412/TEC/LA-0159; LA Nº 1203/2012 - AUTOMIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2010-002210/TEC/LA-0059; LO Nº 1204/2012 - STELRE COMÉRCIO DE TELEFONIA E ELETRIFICAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2011-000085/TEC/LO-0026; LP Nº 1205/2012 - INCRA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - SUDEMA - 2011-002279/TEC/LP-0032; AA Nº 1206/2012 - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES A. QUEIROZ

LTDA - SUDEMA - 2011-002937/TEC/AA-0050; LO Nº 1207/2012 - CERÂMICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA - SUDEMA - 2011-004034/TEC/LO-1336; AA Nº 1208/2012 - TRANSPINHEIRO TRANSPORTES LTDA. - SUDEMA - 2011-006783/TEC/AA-0151; LO Nº 1209/2012 - SÓ DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2011-007106/TEC/LO-2216; LO Nº 1210/2012 - TECOP - TERMINAL DE COMBUSTIVEIS DA PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2012-000537/TEC/LO-2349; LO Nº 1211/2012 - DIDELIN COMERCIO ALIMENTICIO LTDA - SUDEMA - 2011-000520/TEC/LO-0181; LO Nº 1212/2012 - AGNAILDA BARROS DE AMORIM NEVES ME - SUDEMA - 2011-006676/TEC/LO-2081; LP Nº 1213/2012 - JGA ENGENHARIA LTDA. - SUDEMA - 2012-002154/TEC/LP-0735; LO Nº 1214/2012 - PROJACON CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2012-001344/TEC/LO-0615; LP Nº 1215/2012 - SENAI - SERV.NAC.DE APR.IND.DEP.REG.DA PB - SUDEMA - 2012-002449/TEC/LP-0773; LO Nº 1216/2012 - J. A. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA. - SUDEMA - 2010-006599/TEC/LO-2334; LI Nº 1217/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - SUDEMA - 2011-002467/TEC/LI-0607; LO Nº 1218/2012 - SHIRLEY DE OLIVEIRA BARBOSA - SUDEMA - 2011-003406/TEC/LO-1115; LI Nº 1219/2012 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-001434/TEC/LI-1335; LO Nº 1220/2012 - MARINALDO BARRETO DOS SANTOS - SUDEMA - 2012-002197/TEC/LO-2733; LO Nº 1221/2012 - EDNALDO LUCAS DOS SANTOS - ME - SUDEMA - 2012-001334/TEC/LO-2518; LO Nº 1222/2012 - DANIELLE FERREIRA DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2011-004186/TEC/LO-1391; LO Nº 1223/2012 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJÁ LTDA - SUDEMA - 2012-001955/TEC/LO-2668; LI Nº 1224/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - SUDEMA - 2011-004335/TEC/LI-0905; LO Nº 1225/2012 - COUTINHO E COUTINHO LTDA - SUDEMA - 2012-002569/TEC/LO-2853; LI Nº 1226/2012 - JOSÉ CASSIANO DE ASSIS - SUDEMA - 2012-002335/TEC/LI-1418; LP Nº 1228/2012 - LUCIA MARIA MARTINS HOLANDA - SUDEMA - 2012-001868/TEC/LP-0687; LP Nº 1229/2012 - CONSTRUTORA E INCORPORADORA MAR LTDA - SUDEMA - 2012-001834/TEC/LP-0683; LO Nº 1230/2012 - NADJAENE LOPES FERNANDES ARAUJO-LIMPOTEX - SUDEMA - 2012-002333/TEC/LO-2767; LO Nº 1231/2012 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002527/TEC/LO-2836; LO Nº 1232/2012 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002528/TEC/LO-2837; LO Nº 1233/2012 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2012-002629/TEC/LO-2895; LP Nº 1234/2012 - R & V CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - SUDEMA - 2012-002447/TEC/LP-0772; AA Nº 1236/2012 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2012-000275/TEC/AA-0173; LO Nº 1237/2012 - HQZ AQUACULTURA LTDA - SUDEMA - 2012-001399/TEC/LO-2529; LO Nº 1238/2012 - BIMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESQUADRIAS DE METAL LTDA - SUDEMA - 2012-001441/TEC/LO-2537; LP Nº 1239/2012 - TATIANA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA ME - SUDEMA - 2012-001712/TEC/LP-0662; LO Nº 1240/2012 - MADEIREIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO RODRIGUES E ALMEIDA LTD - SUDEMA - 2012-001727/TEC/LO-2603; LO Nº 1241/2012 - JOSEFA MOUZINHO DA SILVA - ME (LIMPA FOSSA- SAEL) - SUDEMA - 2012-002035/TEC/LO-2683; LI Nº 1242/2012 - ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO - SUDEMA - 2012-001870/TEC/LI-1367; LA Nº 1243/2012 - FRANCISCA FIRMINO DE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2010-004904/TEC/LA-0127; LO Nº 1244/2012 - FRANCISCA FIRMINO DE ARAUJO SILVA - SUDEMA - 2010-004906/TEC/LO-1761; LO Nº 1245/2012 - RCJ TRANSPORTES DE RESIDUOS LTDA - SUDEMA - 2011-001856/TEC/LO-0598; LO Nº 1246/2012 - GABRIELLA DA CUNHA NÓBREGA FARIA DE BARROS - SUDEMA - 2012-002152/TEC/LO-2718; LO Nº 1247/2012 - FORNO DE PIZZA LTDA - SUDEMA - 2012-002198/TEC/LO-2734; LI Nº 1248/2012 - INOVA EMPRE. IMOBILIARIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2012-002064/TEC/LI-1384; LO Nº 1249/2012 - MARIA JOSE DANTAS DE AZEVEDO - SUDEMA - 2011-002721/TEC/LO-0858; LO Nº 1250/2012 - ELIZABETE CLAUDIO PEREIRA - SUDEMA - 2011-004750/TEC/LO-0026; LO Nº 1251/2012 - SILVIO JOSE CABRAL DE BARROS - ME - SUDEMA - 2011-004959/TEC/LO-1640; LI Nº 1252/2012 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2011-005260/TEC/LI-1025; LO Nº 1253/2012 - ALTHA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2011-006689/TEC/LO-0363; LO Nº 1254/2012 - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2011-006898/TEC/LO-0390; LI Nº 1255/2012 - CONSTRUTORA DE OBRAS PROGRESSO LTDA - SUDEMA - 2011-007119/TEC/LI-1202; LO Nº 1256/2012 - INCOPLAST EMBALAGENS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA - 2011-003331/TEC/LO-1080; LO Nº 1259/2012 - MGM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - SUDEMA - 2012-001929/TEC/LO-2653; LO Nº 1260/2012 - PEGMATITOS DO NORDESTE MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2011-007054/TEC/LO-2195; LI Nº 1261/2012 - ARTESANAL BABY LTDA - SUDEMA - 2012-000880/TEC/LI-1275; LO Nº 1262/2012 - ARTESANAL BABY LTDA - SUDEMA - 2012-001003/TEC/LO-2442; LO Nº 1263/2012 - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2011-002273/TEC/LO-0712; LO Nº 1264/2012 - VITAL SOUTO MONTENEGRO - SUDEMA - 2012-000313/TEC/LO-2312; LI Nº 1265/2012 - ALLIANCE PONTA DE CAMPINA CONST. SPE LTDA - SUDEMA - 2012-001083/TEC/LI-1308; LP Nº 1266/2012 - PVC - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2012-001238/TEC/LP-0597; LI Nº 1267/2012 - PB PRAGAS IMUNIZAÇÃO DE PRAGAS LTDA ME - SUDEMA - 2012-001620/TEC/LI-1352; LO Nº 1268/2012 - TUBOFIO ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA - SUDEMA - 2012-002450/TEC/LO-2811; LO Nº 1269/2012 - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2011-002274/TEC/LO-0713; LO Nº 1270/2012 - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA - SUDEMA - 2011-002275/TEC/LO-0714; LO Nº 1271/2012 - TUBO-TEC NORDESTE IND. E C. DE A. DE PAPELÃO LTDA - SUDEMA - 2012-001971/TEC/LO-2671; LI Nº 1272/2012 - JC INCORPORAÇÕES DE IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2012-002079/TEC/LI-0719; AA Nº 1273/2012 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CATÃO; AA Nº 777/2012 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A; AA Nº 644/2012 - SERHMACT-SEC.DE EST.DOS RECURSOS HÍDRICOS DO MEIO AMB. E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SUDEMA - 2011-001845/TEC/AA-0028; AA Nº 799/2012 - F. SANTOS CIA LTDA - SUDEMA - 2012

- 2012-001616/TEC/AA-0208; AA Nº 687/2012 - SERQUIP TRATAMENTO DE RESIDUOS RN LTDA - SUDEMA - 2011-006646/TEC/AA-0144; AA Nº 682/2012 - CAGEPA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2012-001510/TEC/AA-0203; AA Nº 659/2012 - G M RANGEL COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2011-006904/TEC/AA-0156; AA Nº 801/2012 - INVESTIGÁS LOCAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2012-000439/TEC/AA-0178; AA Nº 716/2012 - CONSTRUTORA MARQUISE SA - SUDEMA - 2012-001512/TEC/AA-0204; LI Nº 3597/10 - TABATINGA RESIDENCE SERVICE LTDA - SUDEMA - 2010-005979/TEC/LI-0666;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Fátima Moraes Morais
Secretária Executiva do COPAM

Ana Maria de Araújo Torres Pontes
Presidente Substituta do COPAM

DELIBERAÇÃO N° 3403

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 0518ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de Maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; , após apreciação do processo SUDEMA n° 2150/2012 -**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** onde solicita Licença de Instalação para contenção do processo de erosão nas Praias do Seixas e Cabo Branco.

DELIBERA:

Art. 1º - O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação N° C4/2012.
Art 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Substituta do COPAM

Presidente Substituta do COPAM

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTEIRA N°. 137/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**, matrícula nº. 173.469-5 para exercer sua função de gerente, na Gerência Regional do 2º Núcleo da Procuradoria da Geral do Estado em Guarabira, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Procurador Geral do Estado

PORTEIRA N° 143/PGE

João Pessoa, 05 de junho de 2012

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **19 de junho a 18 de julho de 2012**, os primeiros **30** (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor **ARIANO WANDERLEY DA NÓBREGA CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 93.407-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2010/2011**.

Wладимир Романиук Нето
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

ATO N° 16/2012

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARECER N°	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/51/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.	CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS. CONVÉNIO. DESNECESSIDADE. RECURSOS. SAÚDE. MUNICÍPIOS. ALOCAÇÃO. INSTRUMENTO LEGAL. PLANO ESTADUAL DE SAÚDE. COMPETÊNCIA. CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 30 de maio de 2012.

Wладимир Романиук Нето
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO